

ANEXO - VI

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

O documento “Organização do ano letivo 2019/2020” estabelece algumas orientações para o próximo ano letivo, em particular, *as prioridades na Matrícula e Renovação de Matrícula, os Critérios de Constituição de Turmas, os Critérios para a Elaboração dos Horários, a Distribuição de Serviço Docente.*

Este documento define procedimentos que visam a consolidação da organização curricular e escolar nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas apresentadas neste documento tiveram como fundamento a legislação vigente e os instrumentos de autonomia do Agrupamento, designadamente o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

1. PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1.1. NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de ensino que o aluno pretende frequentar.

A colocação no estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga.

A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

Em referência ao previsto na lei, na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.^a Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.^a Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a Crianças abrangidas pelo artigo 10º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.^a Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

3 – Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

1.2.NO ENSINO BÁSICO

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de ensino que o aluno pretende frequentar.

A colocação no estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com a lei, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.^a Abrangidos pelo artigo 10º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- 2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
- 4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido;

8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

1.3. NO ENSINO SECUNDÁRIO

De acordo com a lei, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Abrangidos pelo artigo 10º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

2.^a As turmas que integrem alunos com necessidades específicas cujo Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podem incluir mais de dois alunos nestas condições.

3.^a Com irmãos matriculados no estabelecimento de educação e de ensino, no mesmo ano letivo;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

7.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

8.^a Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

9.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

1.4 - OUTRAS PRIORIDADES

Com respeito pelas prioridades estabelecidas na legislação, o regulamento interno do Agrupamento define as seguintes prioridades e ou critérios de desempate para a educação pré-escolar e para todos os níveis de ensino:

1º Alunos, cujos encarregados de educação, (por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte do(s) progenitor(es) que exerce (m) as responsabilidades parentais, V.G., irmão/irmã, tio/tia, avô/avó, pelo tribunal ou pessoa que detenha o exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham crianças, a qualquer título, à sua responsabilidade), residam comprovadamente na área de influência do estabelecimento de ensino;

2º Alunos com irmãos a frequentar outros estabelecimentos de educação ou de ensino do agrupamento;

3º Alunos cuja rede de suporte (protagonizada por familiares) e ou social (centros de atividades de ocupação dos tempos livres) se situe na área de influência do agrupamento;

4º O trajeto efetuado pelos pais e encarregados de educação entre a residência e o local de trabalho;

5º Alunos que manifestem interesse em inscrever-se no estabelecimento pretendido com fundamento no seu projeto educativo.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do Agrupamento, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos

e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes dos despachos normativos, n.º1-H/2016, de 14 de abril, n.º 1-B/2017, de 17 de abril e n.º6/2018, de 12 de abril e n.º 16/2019, de 4 de junho.

2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

2.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Sempre que possível, devem constituir-se turmas, dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior.

2. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

3. Na constituição das turmas são considerados níveis etários próximos e o número equilibrado quanto ao género.

4. As turmas da Educação Pré-Escolar que integrem crianças com necessidades específicas cujo Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 1º e 2º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos.

2. As turmas nos 3º e 4º anos de escolaridade são constituídas por 26 alunos.

3. Na constituição de turmas de 1º ano deve ter-se em conta, sempre que possível, as recomendações provenientes da Educação Pré-Escolar.

4. As turmas que integrem alunos com necessidades específicas cujo Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
5. A redução das turmas, prevista no número anterior, fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
6. Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.
7. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode acompanhar o grupo-turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.
8. Nos 2.º, 3.º e 4.º anos dar-se-á continuidade ao grupo-turma do ano anterior, salvo proposta em contrário devidamente fundamentada na ata do Conselho de Avaliação e aprovada pelo diretor.

2.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA OS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas dos 5º, 6º, 7º e 8º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
2. As turmas do 9ºano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
3. As turmas que integrem alunos com necessidades específicas cujo Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podem incluir mais de dois alunos nestas condições.
4. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
5. Sempre que possível, as turmas devem ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto, permitindo um ensino mais individualizado.

6. Na constituição das turmas do 5.º ano são considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.

7. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano de escolaridade as turmas devem ser, sempre que possível, constituídas, tendo em consideração o parecer dos docentes titulares da turma e/ ou dos Serviços de Psicologia e Orientação.

8. Na mudança de ciclo, do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, as turmas são constituídas de acordo com a opção pela disciplina de língua estrangeira e, sempre que possível, tendo em consideração os pareceres dos conselhos da turma, a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.

9. Nos 6.º, 8.º e 9.º anos dar-se-á continuidade, se possível, ao grupo-turma do ano precedente, tendo em consideração os pareceres dos conselhos de turma, devidamente fundamentados em ata de reunião.

10. Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula e/ou renovação de matrícula, a declaração das entidades em conformidade com a situação.

11. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior, no período referido, impede a sua análise e posterior tomada de decisão pelo órgão de administração e gestão.

12. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

13. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, são colocados na mesma turma.

14. São colocados na mesma turma, se possível, alunos estrangeiros que não tenham o Português como língua materna, para facilitar a lecionação da disciplina de Português Língua Não Materna.

15. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.

16. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, no ensino básico.

17. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.

18. Por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas de Educação Moral e Religiosa com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade.

19. Para qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.

2.4. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS CIENTÍFICO HUMANÍSTICOS

1. Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de um curso é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos. O limite máximo de alunos por turma é de 28.

2. Nos cursos científico-humanísticos de Artes Visuais, no 10º ano de escolaridade o limite mínimo é de 24 alunos e o máximo é de 28.

3. Nos cursos científico humanísticos as turmas são constituídas por 24 alunos, sempre que integre até 2 alunos desde que no relatório técnico-pedagógico esteja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta seja reduzida.

4. Sempre que possível, as turmas devem ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto, permitindo um ensino mais individualizado.

5. No 10º ano, as turmas são constituídas de acordo com as opções manifestadas pelo encarregado de educação/aluno no ato da matrícula.

6. Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula

e/ou renovação de matrícula, a declaração das entidades em conformidade com a situação.

7. A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior, no período referido, impede a sua análise e posterior tomada de decisão pelo órgão de administração e gestão.

8. São colocados na mesma turma, se possível, alunos estrangeiros que não tenham o Português como língua materna, para facilitar a lecionação da disciplina de Português Língua Não Materna.

9. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, por motivos didáticos.

10. No 11º ano, mantêm-se, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.

11. No 12º ano, as turmas são constituídas, de acordo com as opções manifestadas pelos alunos respeitando os grupos de disciplinas de opção aprovado em Conselho Geral.

12. Considerando o regime de frequência por disciplinas, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

13. Sempre que não for possível atender-se às preferências dos alunos, os mesmos são contactados.

14. O desdobramento das turmas do ensino secundário é permitido exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

14.1 Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a 135 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais: Biologia e Geologia, Física e Química A e Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).

14.2 Nos cursos científico-humanísticos, num dos tempos semanais de lecionação correspondente a 90 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais: Biologia, Física, Geologia e Química.

14.3 Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 135 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:

Desenho A;

Oficina de Artes;

Oficina Multimédia B.

14.4 Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 45 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 24.

15. Para qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.

2.5 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS PROFISSIONAIS

1. Nos cursos profissionais as turmas do primeiro ano são constituídas por 22 a 28 alunos. Nos segundo e terceiro anos as turmas são constituídas por 24 a 30 alunos.

2. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições

3. Sempre que possível, as turmas devem ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto, permitindo um ensino mais individualizado.

4. As turmas que integrem alunos com necessidades específicas cujo Relatório Técnico-Pedagógico e/ou Programa Educativo Individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

5. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos e, quando aplicável, de financiamento, não devendo os grupos a constituir ultrapassar, nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na legislação em vigor.

6. O desdobramento das turmas dos cursos é permitido nas seguintes condições:

6.1 Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;

6.2 Nas disciplinas da componente de formação técnica/tecnológica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15;

2.6. EXCEÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. No ensino básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais bem como das disciplinas de continuidade obrigatória podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

2. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

3. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.

3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

3.1. PRINCÍPIOS GERAIS

1. A elaboração de horários, quer das turmas, quer dos professores, obedecerá aos normativos legais e a critérios de natureza pedagógica.

2. A elaboração dos horários compete a um grupo de professores designado pelo diretor.

3. Os horários são elaborados segundo os princípios de uma boa gestão dos recursos humanos, tendo em consideração as questões de índole pedagógica.

4. Sempre que possível, deverá ser mantida a continuidade pedagógica do professor. A opção de não continuidade pode ser expressa pelo professor e está condicionada à aprovação pelo diretor.
5. Aos professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada não devem ser atribuídas turmas sujeitas a realização de exame nas suas disciplinas, nesse ano.
6. A atribuição de níveis de ensino/currículos pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
7. Os horários com insuficiência de componente letiva podem ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes.

3.2. CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

1. Os estabelecimentos da educação pré-escolar funcionam das 09:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 15:15 horas.
2. Os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico (CEB) funcionam das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas.
3. O estabelecimento dos 2º e 3º Ciclos do ensino básico funciona em dois turnos, das 08:15 às 13:15 horas, das 13:30 às 18:30 horas.
4. O estabelecimento de ensino secundário funciona em três turnos: das 8:15 às 13:15 horas; das 13:30 às 18:30 horas e das 19:00 às 23:45 horas.
5. A carga horária semanal no 1º ciclo do ensino básico está organizada em períodos de 60 minutos.
6. A carga horária semanal nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário está organizada em períodos de 45 minutos.
7. O intervalo do almoço na Educação Pré-Escolar decorre das 12:00 às 13:15 horas, no 1.º Ciclo das 12:00 às 14:00 horas.
8. Nos dias em que a turma tem atividades letivas nos turnos de manhã e de tarde, o intervalo do almoço nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário decorre entre as 12:30 e 13:30 horas e/ou entre as 13:15 e as 14:15 horas.
9. As aulas de Educação Física apenas podem iniciar-se 1 hora após o período definido para o almoço.

10. As atividades de enriquecimento e complemento curricular/projetos de desenvolvimento educativo realizam-se sem prejuízo de aulas e de modo a proporcionar oportunidades idênticas de frequência para os alunos.
11. A carga horária das atividades de enriquecimento curricular (AEC) corresponde a 300 minutos nos primeiro e segundo anos e 180 minutos nos terceiro e quarto anos.
12. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.
13. As reuniões dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação pedagógica, dos serviços especializados de apoio educativo e das atividades de enriquecimento curricular/ complemento curricular/projetos de desenvolvimento educativo não devem coincidir com as atividades letivas, sendo definido um período específico para a sua realização.
14. As reuniões referenciadas no ponto anterior efetuam-se, preferencialmente, de 2ª a 5ª feira.
15. Na elaboração de horários, sempre que possível, as aulas da turma são concentradas na mesma sala, nos 2º e 3º ciclos.
16. O limite máximo de tempo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 2 blocos para os 2º e 3º ciclos e para o ensino secundário.

3.3. HORÁRIOS DAS TURMAS

Na elaboração dos horários, sempre que possível, devem ser observados os princípios que a seguir se enunciam:

1. O equilíbrio na distribuição da carga horária por todos os dias da semana, respeitando a diversidade disciplinar.
2. A inexistência de tempos isolados de 45 minutos e de tempos desocupados no desenvolvimento dos tempos letivos ou em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
3. O limite máximo de 6 tempos de 45 minutos consecutivos, de 9 tempos de 45 minutos não consecutivos e excepcionalmente de 10 tempos, em dois dias da semana, desde que inclua aulas de apoio.
4. A distribuição de aulas da mesma disciplina à mesma turma, em dias intercalados.

5. A atribuição das aulas das disciplinas de Línguas Estrangeiras à mesma turma, em tempos letivos não consecutivos.
6. Em ano de prova final de ciclo/ exame nacional, as disciplinas sujeitas aos mesmos não devem ser lecionadas no último bloco.

3.4. HORÁRIO DOS PROFESSORES

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º do ECD conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

2. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3º ciclos do ensino básico e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço.

3. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

3.1. O diretor estabelece o tempo de 90 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:

a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;

b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

4. A cada docente são atribuídos, no máximo, seis tempos letivos consecutivos.

5. Deve ser atribuído, sempre que possível, 1 tempo de 45 minutos da CNL, semanalmente aos professores para o desenvolvimento de trabalho colaborativo.

6. No horário de trabalho dos docentes é obrigatório o registo da totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho no estabelecimento, que deve pautar-se por uma distribuição equilibrada das componentes letiva e não letiva.

7. A componente letiva dos docentes do quadro deve estar completa não podendo conter qualquer tempo de insuficiência.

8. Nos horários dos docentes do 1º ciclo do ensino básico está incluído o tempo referente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço.

9. Se após a distribuição do serviço docente, subsistirem horários com insuficiência de tempos esta será suprida com:

- Coadjuvação no mesmo ou noutro ciclo de estudos e nível de ensino;
- Apoio educativo, incluindo o Apoio ao Estudo dos 1º e 2º ciclos;
- Oferta complementar do 1º ciclo do ensino básico por afetação de docentes dos outros ciclos de ensino;
- Lecionação a grupos de alunos de homogeneidade relativa;
- Aulas de substituição temporária de docentes em falta.
- Acompanhamento de alunos que progridam para o 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico com classificação final inferior a 3 em Português e/ ou em Matemática no ano escolar anterior.

10. O serviço do docente deve ser distribuído pelos 5 dias da semana.

11. O docente é responsável por comunicar ao órgão de administração e gestão qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário (ex., maternidade, amamentação, filhos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, etc...).

12. No âmbito da educação especial, sempre que possível, deverá ser dada continuidade pedagógica. O apoio de novos alunos deverá ser atribuído ao docente com apoio a outros alunos na escola em que o aluno foi integrado.

3.5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

1. Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
2. O diretor elabora, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.
3. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.
4. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
5. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
6. O serviço docente não pode ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
7. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola/agrupamento assim o exigirem.
8. As reuniões de natureza pedagógica têm a duração máxima de 2 horas.
9. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
10. Com vista a melhorar a qualidade das aprendizagens, o diretor gere os recursos, de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:

- a. A coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino do Agrupamento, de forma a colmatar as primeiras dificuldades de aprendizagem identificadas;
- b. A coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico entre os docentes a exercer funções no Agrupamento, quando necessária;
- c. A constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação entre os docentes envolvidos.

11. Na distribuição do serviço docente deve ter-se em conta o tempo necessário para que os professores das disciplinas com provas a nível nacional que decorrem durante o período letivo realizem todas as tarefas inerentes à execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa.

12. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

13. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

14. Da aplicação das medidas previstas nos números anteriores não podem resultar horas para contratação de docentes.

15. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola.

16. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.

17.O Diretor constitui a Equipa TIC em função das necessidades e dos recursos disponíveis.

18. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira.

19. O diretor de turma, é obrigatoriamente professor da turma, e sempre que possível deve lecionar a totalidade dos alunos da turma.

Exercício de cargos de coordenação educativa e de supervisão pedagógica / tempos de 45 minutos		
Cargos	Atribuição de horas / tempos	Componente não letiva, art.º 79.º (trabalho de estabelecimento)
	Componente letiva	
Presidente do Conselho Geral		6
Coordenador de Comissão do Conselho Geral		5
Membro do Conselho Geral		4
Direção de turma		2
Mediador de cursos EFA		2
Mediação escolar		3
Orientador estágio		3
Diretores de curso		3
Coordenador pedagógico do PTE		5
Direção de Instalações		Até 2
Membro da equipa PTE		Até 3

Exercício de cargos de coordenação educativa e de supervisão pedagógica / tempos de 45 minutos		
Cargos	Atribuição de horas / tempos	Componente não letiva, art.º 79.º (trabalho de estabelecimento)
	Componente letiva	
Docente bibliotecário	1 turma	
Coordenadores de departamento		Rácio da tabela 1
Coordenadores dos D.T. dos 2.º e 3.º CEB		3
Coordenadores dos D.T. do Ensino Secundário		3
Coordenadores de ano do 1.º CEB		2

Coordenador do Desporto escolar		4
Subcoordenador - Grupo disciplinar		2
Coordenador de projetos/grupos de trabalho		Até 3
Membros da equipa de autoavaliação		Até 3
Coordenador do Portal do agrupamento		Até 5
Avaliador Interno		Rácio da tabela 1
Avaliador Externo		Rácio tabela 2
Responsável de clubes/projetos		Até 3
Delegado de Segurança		Até 3

Observações:

- As horas de redução estão dependentes da existência de horas na componente não letiva.
- De acordo com as necessidades e a implementação de projetos/atividades de interesse relevante para o projeto educativo, estes tempos poderão ser reajustados.

TABELA - 1

Departamento curricular	N.º de horas da componente não letiva
até 10 docentes	3
de 11 até 15 docentes	4
de 16 até 20 docentes	5
de 21 até 25 docentes	6
de 26 até 30 docentes	7
mais de 30 docentes	8

TABELA - 2

Docentes a avaliar (avaliadores externos)	N.º de horas da componente não letiva
--	---------------------------------------

até 3 docentes	3
----------------	---

Aprovado pelo Conselho Geral

Amadora, 16 de Julho de 2019

O Presidente do Conselho Geral

Francisco Vieira